

**PORTARIA Nº 189 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de credenciamento de empresas de vistoria;

Considerando a necessidade de revisar a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de Dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício de atividade de vistoria de identificação veicular;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.023153/2017-11;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

a) Representantes da Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO:

1) Titular: Carlos Magno da Silva Oliveira;

2) Suplente: Bruna Cardoso dos Santos.

b) Representantes da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT:

1) Titular: Juliana Lopes Nunes;

2) Suplente: Antonival Lima Albuquerque Júnior.

c) Representantes da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE:

1) Titular: Abílio da Silva Gomes;

2) Suplente: Marilene Pereira Guimarães.

d) Representantes da Coordenação-Geral de Qualificação Humana no Trânsito - CGQFHT:

1) Titular: Francisco Vieira Garonce;

2) Suplente: Clóris Rabelo Costa.

II - Representantes do Conselho Nacional de Vistorias Veiculares - CNVV:

1) Titular: Vagner Pedroso Caovila;

2) Suplente: Eduardo Campos Pinheiro.

IV - Representantes do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP:

1) Titular: Daniel Quesada;

2) Suplente: Eduardo Azanha.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído tem por objetivo realizar estudos visando a revisão da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo titular representante da Coordenação Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELMER COELHO VICENZI**  
Diretor